

30/06/2020

ENC: RES: ASSESPRO | Manifestação sobr... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: RES: ASSESPRO | Manifestação sobre o PL 2630/20 - fake news

Jonas Marques Pimentel

ter 30/06/2020 15:47

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

0 1 anexo

Oficio_nº041_2020 - PL 2630-2020 - Fake News (30.06.2020) - senador Davi Alcolumbre.pdf;

Jonas Marques Pimentel

Presidência do Senado Federal

Edifício Principal

70165-900 Brasília/DF

Telefone: + 55 (61) 3303-1187

De: Marcelo de Almeida Frota

Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2020 15:34

Para: Jonas Marques Pimentel <jonas.pimentel@senado.leg.br>

Assunto: FW: RES: ASSESPRO | Manifestação sobre o PL 2630/20 - fake news

Prioridade: Alta

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De : Foco - Renato Matos Roll <renato@foco-legislativo.com.br>

Data: 30/06/2020 15:08 (GMT-03:00)

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>, "Sen. Davi Alcolumbre" <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>, "Sen. Davi Alcolumbre" <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>, Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Cc: 'Presidência Nacional' <presidencianacional@assespro.org.br>

Assunto: RES: ASSESPRO | Manifestação sobre o PL 2630/20 - fake news

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Tendo em vista a apresentação de novo parecer ao **PL 2630/20 (Fake News)**, na noite desta segunda (29), encaminhamos nova manifestação da **Federação Assespro** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação sobre a matéria, em que aponta a necessidade ainda de importantes aprimoramentos no projeto com relação a:

- Alcance da normativa ao Poder Público
- Formas de limitação ao encaminhamento de mensagens
- Formas de moderação de conteúdo e exclusão de contas
- Necessidade de revisão de conteúdo por pessoa natural
- Composição Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet
- Sanções

Observando a criticidade do tema e os impactos apontados acima, rogamos a Vossa Excelência que promova a **alteração do art. 1º, do art. 31 (VIII) e do art. 36 (II)**; e ainda a **supressão dos seguintes dispositivos: art. 9º (II, III e IV); art. 12 (§7º) e art. 13 (§1º, VII)**.

Levando em consideração os diversos problemas ainda identificados no último parecer do relator e analisando ainda as emendas substitutivas disponíveis, caso não seja possível as alterações propostas, manifestamos o nosso apoio à aprovação da **Emenda nº 64**, por considerá-la menos prejudicial ao setor de TI brasileiro, com a ressalva da necessidade de i) ampliação do requisito mínimo de usuários cadastrados para fins de aplicação da Lei de 1 milhão para 2 milhões; e ii) alteração do rol de participantes do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet para incluir membros das entidades representantes das empresas nacionais de TI.

Sendo o que se apresentava, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Renato Matos Roll
Foco Assessoria e Consultoria Ltda.
Brasília - DF

Tel.: +55 (61) 3327 1289 / 99248 6299

renato@foco-legislativo.com.br

* *Estamos trabalhando em regime excepcional de teletrabalho para minimizar os riscos de contágio do Coronavírus. Permanecemos disponíveis por meio dos nossos endereços eletrônicos e telefones celulares, bem como para realização de tele ou videoconferências.*

** *Todos os produtos, informações e o atendimento das demandas serão realizados normalmente. Visando evitar eventuais perdas de formatação, durante este período, os produtos serão enviados anexos aos e-mails.*

De: Presidência Nacional <presidencianacional@assespro.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 10:15

Para: presidente@senado.leg.br; sen.davialcolumbre@senado.leg.br; davi.alcolumbre@senador.leg.br; mfrota@senado.leg.br

Cc: Foco - Renato Matos Roll <renato@foco-legislativo.com.br> <renato@foco-legislativo.com.br>

Assunto: ASSESPRO | PL 2630/20 - Manifesto pela ampliação do debate sobre fake news

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – FEDERAÇÃO ASSESPRO, venho manifestar a preocupação do ecossistema digital brasileiro

quanto ao conteúdo e a forma apressada de discussão do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

A versão original do projeto e ainda o parecer divulgado no dia 24 de junho, véspera da data indicada para sua votação, trouxeram grande preocupação para as empresas brasileiras de tecnologia da informação, especialmente, por alterar o Marco Civil da Internet (MCI) de forma a imputar às empresas fornecedoras de plataformas digitais uma responsabilidade excessiva quanto às ações de particulares nesses ambientes, avançando inclusive sobre responsabilidades do Estado com seus cidadãos.

Nesse sentido, enxergamos que a matéria poderia ter um impacto ainda mais grave em nossa sociedade em virtude da limitação à circulação de informações e censura a opiniões e debates no ambiente digital, visto que as empresas, como forma de proteção, passariam a restringir de sobremaneira as publicações em suas plataformas com receio das punições previstas – ferindo gravemente a liberdade de expressão no Brasil.

A forma como o projeto e o relatório tratam o tema, além de jogar atribuições do Estado ao setor privado, pode também inviabilizar novos negócios baseados em dados e redes sociais em virtude do alto custo de entrada trazido pelas novas responsabilidades, regras e padrões de negócios específicos que impactariam negativamente nas iniciativas de inovação e startups em nosso país.

A Federação Assespro entende que a **desinformação na internet deve ser combatida**, especialmente aquela realizada de maneira intencional e com finalidade prejudicial aos cidadãos e a sociedade brasileira, todavia, defendemos que o caminho para isso passa pelo:

- i) aumento de penas para quem produz e dissemina notícias falsas;
- ii) criação de Juizados Especiais Digitais – *para a devida apuração dos crimes, como esse, ocorridos nas redes*;
- iii) aumento da educação digital da população; e
- iv) maior transparência quanto aos conteúdos pagos.

Observando a criticidade do tema e os impactos apontados no ofício anexo, rogamos a Vossa Excelência que defenda o adiamento da votação da matéria, conferindo maior tempo para a realização de uma profunda discussão sobre o tema para a produção de uma legislação mais efetiva a seus objetivos e com menor grau de externalidades negativas para nossa sociedade; a **alteração do art. 25 (VIII) e do art. 30 (II)**; e ainda a **supressão imediata dos seguintes dispositivos: art. 5º (II); art. 7º (§1º); art. 9º (II, III e IV); art. 11; art. 12 (§§5º, 7º e 9º); art. 14 (VII)**.

Certos de seu apoio, permanecemos à disposição para contribuir com a construção de políticas públicas para o desenvolvimento do setor de TI brasileiro e à disposição em caso de quaisquer dúvidas.

PRESIDÊNCIA NACIONAL

+55 (61) 3201-0932

www.assespro.org.br

SRTVS QD 701, Bloco A, sala 831

Ed. Centro Empresarial Brasília

Asa Sul, Brasília/DF CEP:70.340-907



Oficio_nº041_2020

Brasília – DF, 30 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal

Ref.: PL 2630/2020 – Combate às fake news.

Senhor Senador,

Na qualidade de Presidente da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – FEDERAÇÃO ASSESPRO, venho manifestar a preocupação do ecossistema digital brasileiro quanto ao conteúdo e a forma apressada de discussão do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

A versão original do projeto e ainda o parecer divulgado no dia 29 de junho, véspera da data indicada para sua votação, trouxeram preocupação para as empresas brasileiras de tecnologia da informação, especialmente, por alterar o Marco Civil da Internet (MCI) de forma a imputar às empresas fornecedoras de plataformas digitais uma responsabilidade excessiva quanto às ações de particulares nesses ambientes, avançando inclusive sobre responsabilidades do Estado com seus cidadãos.

Nesse sentido, enxergamos que a matéria poderia ter um impacto ainda mais grave em nossa sociedade em virtude da limitação à circulação de informações e censura a opiniões e debates no ambiente digital, visto que as empresas, como forma de proteção, passariam a restringir de sobremaneira as publicações em suas plataformas com receio das punições previstas – ferindo gravemente a liberdade de expressão no Brasil.

A forma como o projeto e o relatório tratam o tema, além de jogar atribuições do Estado ao setor privado, pode também inviabilizar novos negócios baseados em dados e redes sociais em virtude do alto custo de entrada trazido pelas novas responsabilidades, regras e padrões de negócios específicos que impactariam negativamente nas iniciativas de inovação e startups em nosso país.

A Federação Assespro entende que a **desinformação na internet deve ser combatida**, especialmente aquela realizada de maneira intencional e com finalidade prejudicial aos cidadãos e a sociedade brasileira, todavia, defendemos que o caminho para isso passa pelo:

- i) aumento de penas para quem produz e dissemina notícias falsas;

📞 55 (61) 3201-0932
 ✉ staff@assespro.org.br
 🗺 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
 Centro Empresarial Brasília
 Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR



- ii) criação de Juizados Especiais Digitais – *para a devida apuração dos crimes, como esse, ocorridos nas redes;*
- iii) aumento da educação digital da população; e
- iv) maior transparência quanto aos conteúdos pagos.

ANÁLISE

Observando o parecer disponibilizado na noite desta segunda (29/06), a Federação Assespro traz ainda as seguintes considerações:

Tamanho da plataforma (art. 1º)

Entendemos como positiva a não aplicação das regras propostas às plataformas com menos de dois milhões de usuários registrados, a fim de preservar as pequenas empresas e as empresas nascentes do cenário de elevadas obrigações trazidas pelo projeto. Entendemos, contudo, a importância de que a legislação seja aplicada em sua integralidade para os softwares e aplicações vinculadas ao Poder Público, com o acréscimo do seguinte §3º: “*§3º Esta lei se aplica em sua totalidade aos provedores vinculados ao Poder Público, independentemente do número de usuários.*”

Limitação ao encaminhamento de mensagens (art. 9º, II, III e IV)

Observa-se que o que deve ser coibido pela legislação são as práticas negativas para a utilização de grandes grupos ou disparos em massa e que estabelecer a limitação ao encaminhamento de mensagens em um texto legal, diretamente vinculada a políticas de aplicações específicas, limita o acesso à informação e o crescimento e surgimento de tecnologias e inovações. Especialmente a limitação trazida no inciso II, pode prejudicar o alcance de mensagens de utilidade pública do próprio governo em situações de urgência, por exemplo.

Moderação de conteúdo e exclusão de contas (art. 12)

Entendemos ainda como um grande caminho para o Brasil, a moderação e arbitragem evitando litígios judiciais e o aumento da quantidade gigante de processos que temos no nosso judiciário nacional, mas não podemos imputar ao ente privado a responsabilidade de fiscalizar ações e resolver problemas públicos.

- 📞 55 (61) 3201-0932
- ✉️ staff@assespro.org.br
- 📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR



Outra grave determinação do texto é a tentativa de imputar ao provedor a responsabilidade solidária ao causador de danos nas redes sociais. Como podemos no conceito de rede social sinalizar que são ambientes de postagens sem estruturas editoriais, mas do outro lado nesse artigo da lei trazer essa responsabilidade para os provedores, que ficariam à mercê de arcar com a solução de danos causados por terceiros. Fazendo um paralelo é o mesmo que trazer para o dono de um campo de futebol que é alugado, a responsabilidade por uma falta ou descumprimento grave das regras do jogo.

Revisão de conteúdo por pessoa natural (art. 12, §7º & art. 13, §1º, VII)

Aqui há uma ingerência na organização do aplicativo e no seu modelo de negócio, aumentando custos e sendo um fator de inibição para médias empresas crescerem seus negócios. Além do mais, há conteúdos perturbadores e que o mais indicado seja a revisão automatizada, para a garantia psíquica do trabalhador da empresa.

Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet (art. 31, VIII)

Consideramos que não cabe ter em um Conselho ligado ao Congresso Nacional Brasileiro a participação direta de empresas multinacionais que, em última análise, não representar exclusivamente seus interesses econômicos em suas atividades enquanto membro de um órgão tão importante para a sociedade brasileira.

Assim sugerimos que as empresas do setor sejam representadas por 2 representantes de entidades nacionais do setor de tecnologia da informação (TI), visto que os impactos da legislação são muito maiores para o setor de TI do que para o setor de telecomunicações.

Sanções (art. 36)

Esse artigo viola uma garantia dos aplicativos, que é a inimputabilidade da rede, já prevista no MCI. No caso, haveria um retrocesso, o que é proibido pela constituição. A punição deve ser voltada para os usuários produtores de conteúdo, não as plataformas.

Já com relação à possibilidade de multa, estabelecer uma multa de até 10% do faturamento pode afastar a atuação de plataformas e provedores de serviços de redes sociais no país ou ainda reforçar um sistema de proteção de pesada censura prévia como

- 📞 55 (61) 3201-0932
- ✉️ staff@assepro.org.br
- 📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSSEPRO.ORG.BR



forma de proteção de seus ativos. Esse percentual deveria ser de, no máximo, 0,5% (meio por cento).

CONCLUSÃO

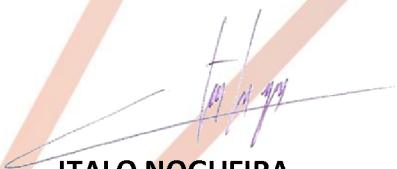
Face aos argumentos acima expostos, a Federação Assespro entende que a atual versão do texto, apresentada no substitutivo do relator de 29 de junho, ainda traz elementos que podem **prejudicar o ecossistema digital brasileiro, assim como nossa população que, em última análise, será tolhida de sua liberdade de expressão ou do acesso a utilização de aplicativos de trocas de informações pela Internet.**

Observando a criticidade do tema e os impactos apontados acima, rogamos a Vossa Excelência que promova a **alteração do art. 1º, do art. 31 (VIII) e do art. 36 (II); e ainda a supressão imediata dos seguintes dispositivos: art. 9º (II, III e IV); art. 12 (§7º) e art. 13 (§1º, VII).**

Levando em consideração os diversos problemas ainda identificados no último parecer do relator e analisando ainda as emendas substitutivas disponíveis, caso não seja possível as alterações propostas, manifestamos o nosso apoio à aprovação da **Emenda nº 64**, por considerá-la menos prejudicial ao setor de TI brasileiro, com a ressalva da necessidade de i) ampliação do requisito mínimo de usuários cadastrados para fins de aplicação da Lei de 1 milhão para 2 milhões; e ii) alteração do rol de participantes do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet para incluir membros das entidades representantes das empresas nacionais de TI.

Certos de seu apoio, permanecemos à disposição para contribuir com a construção de políticas públicas para o desenvolvimento do setor de TI brasileiro e à disposição em caso de quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,


ITALO NOGUEIRA
 Presidente FEDERAÇÃO ASSESPRO

📞 55 (61) 3201-0932
 ✉ staff@assespro.org.br
 🗺 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
 Centro Empresarial Brasília
 Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSSESPRO.ORG.BR



A Federação Assespro

A ASSESPRO é uma entidade sem fins lucrativos, regida por seus Estatutos Sociais, criada com o intuito de representar de forma distinta e empreendedora, empresas privadas nacionais produtoras e desenvolvedoras de software, produtos e serviços de tecnologia da informação, telecomunicações e internet. Fundada em 1976, a ASSESPRO é a legítima e a mais antiga entidade empresarial do Setor. Ao longo dessas quatro décadas, a entidade vem defendendo os interesses das empresas nacionais e a indústria nacional de TI.

Hoje com mais de 2.500 empresas associadas e conveniadas por meio de suas 13 entidades regionais, a ASSESPRO assume cada vez mais esta posição de representante do setor junto aos governos municipais, estaduais e Federal, junto a sociedade, e também perante as instituições de ensino, com o objetivo de integrar a comunidade acadêmica com a empresarial e contribuir para formação de pessoal capacitado para as demandas do mercado.

📞 55 (61) 3201-0932
✉️ staff@assespro.org.br
📍 SRTVS - Quadra 701 - Bloco A - Salas 829/831
Centro Empresarial Brasília
Cep: 70340-907 - Asa Sul - Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR

Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 13/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178550/2019-23
2. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107933/2020-51
3. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107929/2020-92
4. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100913/2020-59
5. PL nº 1712 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100846/2020-72
6. PL nº 1354 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100849/2020-14
7. PL nº 4691 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100860/2020-76
8. PL nº 6576 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100864/2020-54
9. PL nº 880 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100873/2020-45
10. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100881/2020-91
11. PLS nº 40 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.100884/2020-25
12. PLC nº 143 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.100918/2020-81
13. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.100920/2020-51
14. PL nº 3740 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108847/2020-65
15. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.110973/2020-80
16. MPV nº 922 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060615/2020-19
17. VET nº 19 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059878/2020-85
18. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061625/2020-71
19. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061309/2020-08
20. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.064990/2020-38
21. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068156/2020-11
22. PEC nº 95 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066949/2020-04
23. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066220/2020-20



24. PL nº 2018 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058511/2020-44
25. PLS nº 31 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032408/2020-74
26. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032412/2020-32
27. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041897/2020-55
28. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
32. PL nº 391 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045139/2020-14
33. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040444/2020-10
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072294/2020-03
35. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041857/2020-83
36. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040433/2020-87
37. PL nº 3749 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.101039/2020-77
38. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101032/2020-55
39. PL nº 6204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068442/2020-87
40. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.070275/2020-34
41. PL nº 2360 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
42. PL nº 6209 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105489/2020-39
43. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022651/2020-84
44. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041502/2020-14
45. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023240/2020-14
46. PL nº 2790 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
47. PL nº 2787 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
48. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
49. PL nº 487 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.177913/2019-11

Secretaria-Geral da Mesa, 15 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

